



NONAGON

PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL

REGULAMENTO DE *SOFT-LANDING* (ESPAÇO COWORK)

NONAGON – PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL

REGULAMENTO DE *SOFT-LANDING*

CONCEITO E ENQUADRAMENTO

Na atualidade, as empresas que criam novos produtos são encorajadas a pensar fora do mercado interno e a determinar formas de operar globalmente.

Considerando que a entrada no mercado internacional pode representar um desafio para empresas em fase de arranque e/ou pequenas empresas, o Nonagon, no seu âmbito de atuação, criou um programa de *soft-landing* para facilitar às empresas, empreendedores ou potenciais empreendedores visitantes a criação de uma base nos Açores e necessária ligação ao ecossistema empresarial e de inovação dos Açores

O Nonagon, diretamente ou através dos seus principais *stakeholders*, consegue fornecer apoio em várias áreas importantes no que concerne a expansão internacional, como sendo aconselhamento jurídico, acesso ao financiamento, investigação e desenvolvimento, entre outros.

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento tem como objetivo definir regras de acesso e de funcionamento da modalidade de *soft-landing*, bem como a inscrição e utilização serviços afetos.

Artigo 2.º (Objetivos)

1. A modalidade de *soft-landing* tem como principal objetivo apoiar empreendedores, novas empresas e profissionais liberais estrangeiros no processo de desenvolvimento e consolidação dos seus projetos e atividades, disponibilizando o acesso a serviços, espaço de trabalho e soluções integradas que facilitem a sua implementação e crescimento no mercado regional e nacional.
2. Para além do referido no número anterior é ainda disponibilizado aos utilizadores do *soft-landing*, o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras,

proporcionando e facilitando a rápida inserção no contexto empresarial e respetiva concretização do projeto e atividade, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º **(Serviços Disponíveis)**

1. O *Soft-landing* disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Comunicações de voz ilimitadas para rede fixa nacional;
 - b) Comunicações de dados (Wi-Fi / Cabo);
 - c) Acesso a micro-ondas, frigorífico e jarro térmico para pequenas refeições nas copas partilhadas;
 - d) Acesso a máquina de *vending* de café, bebidas solúveis e snacks;
 - e) Acesso às copas do Piso 1 e 2;
 - f) Energia elétrica, ar condicionado e sanitários;
 - g) Manutenção e limpeza das áreas comuns e espaços externos;
 - h) Acesso a estacionamento exterior (público);
 - i) Secretária partilhada;
 - j) Módulo de gavetas;
 - k) Receção e apoio ao secretariado;
 - l) Impressora comum;
 - i. Impressão a P&B (por pág. A4) - 0,04€/unid;
 - ii. Impressão a cores (por pág. A4) - 0,18€/unid;
 - m) Sala de reuniões não equipada, sujeito a marcação e disponibilidade;
 - n) Acesso a workshops e ações de *networking*;
 - o) *Signposting* das entidades competentes nas matérias necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento de atividade empresarial na R.A.A.
2. A cedência de utilização relativa ao *soft-landing* fica dispensada de contrato, sendo a ocupação do espaço efetuada mediante a assinatura de um termo de aceitação do estabelecido no presente Regulamento e no Regulamento Geral do Parque.
3. A alocação de recursos humanos em simultâneo, no Espaço Cowork (onde decorrerá o *soft-landing*), deverá respeitar o número máximo de 2.

Artigo 4.º (Candidatos)

Ao *soft-landing* podem candidatar-se profissionais liberais ou empresas visitantes, já em atividade ou em fase de lançamento, que desejem estabelecer-se nos Açores.

Artigo 5.º (Candidatura e Seleção)

1. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário de candidatura disponível em <https://nonagon.pt/soft-landing/>.
2. A candidatura submetida será sujeita a apreciação pela Comissão de Análise, que proporá à Administração da Associação Nonagon a admissão ou não da mesma.
3. A comissão a que se refere o n.º 2 reserva-se ao direito de solicitar dados adicionais para efeitos de apreciação de candidaturas.
4. Só poderão usufruir do *soft-landing*, os candidatos cuja atividade se encontre abrangida pelas seguintes áreas de atuação:
 - a) Investigação e desenvolvimento ou de inovação tecnológica;
 - b) Científicas e tecnológicas consideradas prioritárias no contexto do PARQUE, tais como as Tecnologias da Informação e Comunicação, e áreas científicas e tecnológicas consideradas complementares, nomeadamente a Aeronáutica, Agroindústria, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia e Ciências da Saúde, Comunicação e Media, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas, Turismo;
 - c) De base científica e/ou tecnológica, de apoio ao tecido produtivo;
 - d) Ensino e formação de recursos humanos nas áreas nas áreas científicas e tecnológicas mencionadas na alínea b);
 - e) Formação profissional nas áreas do empreendedorismo e inovação;
 - f) Promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação.
5. São ainda causas para a não admissão:
 - a) A capacidade esgotada do espaço;
 - b) O exercício de atividades que possam condicionar o normal funcionamento do *open space* (ex. atividades ruidosas).

6. A Comissão de Análise propõe a atribuição do espaço à Administração da Associação Nonagon, a quem cumpre aprovar, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da candidatura.
7. A atribuição do espaço para *soft-landing* será notificada ao candidato, o qual dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da candidatura, para:
 - a) Proceder, caso necessário, à entrega dos documentos solicitados pela Nonagon;
 - b) Proceder à celebração do termo de aceitação a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
8. Tanto a Comissão de Análise como a Administração da Associação Nonagon garantem a salvaguarda e a confidencialidade dos dados submetidos.

Artigo 6.º
(Duração, Retribuição e Caução)

1. O *Soft-landing* decorre de forma contínua por um período máximo de 3 meses.
2. A utilização dos espaços e serviços associados ao *soft-landing* é gratuita, salvo exceções previstas no número 1 do artigo 3.º.
3. Será prestada uma caução de 25€, previamente à ocupação do espaço dedicado para o efeito, que será devolvida findo o período selecionado, mediante confirmação de ausência de danos nos equipamentos facultados. A caução deverá ser efetuada mediante transferência bancária para a conta com o IBAN PT50.0033.0000.45419423270.05 (Associação Nonagon).

Artigo 7.º
(Horário e Utilização de Áreas de Circulação e Equipamentos de Uso Comum)

1. O horário de funcionamento do *Soft-landing* corresponde ao período compreendido entre as 9:00 e as 20:00 horas, no “Espaço Cowork”, em dias úteis, sem prejuízo de ter de ser observado o horário de expediente do edifício Nonagon, para efeitos de acesso de público geral ao edifício e reservando-se a Administração do NONAGON o direito de proceder à alteração do horário.

2. A utilização dos espaços e serviços disponíveis está reservada aos beneficiários do *soft-landing* e respetivos clientes e/ou convidados, no período de funcionamento e nas condições previstas no presente Regulamento.
3. Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
4. As salas de reunião e formação existentes no NONAGON estão disponíveis para utilização dos beneficiários do *soft-landing* e respetivos clientes ou convidados, mediante marcação prévia e disponibilidade.
5. Todos os utilizadores devem utilizar de forma eficiente os equipamentos de uso comum, luz e água, bem como as comunicações, devendo para o efeito consultar a Política de Utilização Responsável das Comunicações e Sistemas de Rede do Nonagon.

Artigo 8.º
(Publicidade)

Para efeitos publicitários, de promoção e de divulgação das atividades desenvolvidas no “Espaço Cowork”, a Administração do NONAGON poderá utilizar a marca ou designação social do beneficiário de *soft-landing*, abdicando este de eventual compensação ou indemnização pelo seu uso.

Artigo 9.º
(Chaves do “Espaço Cowork”)

1. No momento de instalação no “Espaço Cowork”, serão entregues ao beneficiário de *soft-landing*, uma chave de acesso RFID (Radio-Frequency Identification) ao espaço geral e uma chave de acesso ao seu módulo de gavetas, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a proteção e manutenção das mesmas, incluindo a produção de cópias, a sua distribuição e qualquer facto associado a estas, ainda que por mera negligência.
2. Em caso de perda ou de utilização negligente que provoque danos irreversíveis, o custo associado à substituição das chaves será imputado ao beneficiário visado.

Artigo 10.º
(Resolução e Cessação)

1. Serão consideradas automaticamente cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços disponibilizados pela Administração do NONAGON, quando verificada uma ou mais do que uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento do presente Regulamento;
 - b) Por iniciativa do beneficiário de *soft-landing*;
 - c) Comportamento indevido na utilização dos equipamentos de uso comum;
 - d) A não utilização do espaço atribuído pelo período superior de 8 dias úteis consecutivos ou interpolados, sem justificação
2. Para efeitos do n.º 1, a Administração do NONAGON comunicará ao beneficiário de *soft-landing* por carta ou por outro meio que considere conveniente, a cessação dos serviços disponibilizados, produzindo efeitos a partir da data de assinatura de tal aviso ou comunicação, notificando-o ainda a devolver em função da tipologia, a chave de acesso RFID (Radio-Frequency Identification) ao espaço geral e a chave de acesso ao seu módulo de gavetas.
3. Caso não sejam devolvidas as chaves referidas no número anterior, a Administração do NONAGON tomará as providências necessárias à substituição das mesmas, sendo imputável ao beneficiário de *soft-landing* todas as despesas inerentes à mencionada substituição.

Artigo 11.º
(Disposições Finais)

1. A Administração do NONAGON não será responsável, em situação alguma, pela atividade desenvolvida pelos beneficiários de *soft-landing*, cabendo-lhe apenas assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento das suas atividades.
2. A Administração do NONAGON não poderá ser responsabilizada civil ou judicialmente, em caso algum, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos beneficiários de *soft-landing* perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3. Dada a natureza do espaço onde decorre o *soft-landing* não são permitidos quaisquer benfeitorias ou obras de adaptação.
4. É da responsabilidade exclusiva dos beneficiários de *soft-landing* acautelar a segurança dos bens móveis e utilizados no exercício da sua atividade no NONAGON.
5. Os casos omissos neste Regulamento e dúvidas na sua interpretação deverão ser dirigidos à Administração do NONAGON.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO EM PLANTA DO ESPAÇO DE SOFT-LANDING

